



Prefeitura Municipal de Hortolândia

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 19 DE OUTUBRO
DE 2011

"Introduz alterações na Lei nº 873, de 04 de janeiro de
2001 (Código de Posturas)"

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 192 da Lei nº 873, de 04 de janeiro de
2001, fica acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"Art. 192 (...)
(...)"

§4º Para autorização de funcionamento de parques
de diversões ou empreendimento similar é exigida a
apresentação de laudo técnico firmado por profissional
responsável pelas instalações e pelos equipamentos,
podendo a responsabilidade ser assumida por engen-
heiros mecânicos, metalúrgicos, industriais de operação
e demais profissionais com habilitação legal para essa
atividade".

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do artigo 201 da Lei nº 873, de 04
de janeiro de 2001, acrescido do §9º passam a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 201. (...)"

§1º A concessão de alvará de funcionamento dos estabe-
lecimentos de que trata este artigo depende:

- I - De parecer favorável da Secretaria Municipal de
Saúde;
- II - De parecer favorável da Divisão de Trânsito, da
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- III - De compromisso de colocação no local do evento
de brigada de incêndio e de ambulância para atendi-
mento de urgência;
- IV - De compromisso de instalação de banheiro quimi-
co, conforme as normas da vigilância sanitária." (NR)

§2º O requerimento de alvará de funcionamento dos
estabelecimentos de que trata deste artigo deverá estar
instituído com os seguintes documentos em original ou
cópia devidamente autenticada:

- I - Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- CNPJ;
- II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Mecânica, Elétrica e Estrutural;
- IV - Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV;
- V - Quanto aos funcionários:
 - a) comprovação de vínculo com a empresa responsável
pelo evento;
 - b) declaração da empresa, atestando a capacidade dos
operadores;

c) atestado de antecedentes criminais.

VI - Comprovante de residência do(s) proprietário(s) ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa responsável pelo evento (NR).

(...)

§9º O alvará de funcionamento será emitido pelo setor de fiscalização e o início das atividades dos estabelecimentos só poderá se dar após a vistoria do local para verificação do cumprimento das exigências a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º A Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, fica acrescida do artigo 201A, com a seguinte alteração:

“Art. 201A. Define-se como parque de diversões todas as instalações cuja finalidade seja a promoção de entretenimento e lazer ao público, mediante utilização de equipamentos mecânicos e/ou eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, envolvendo montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas diversas e possam, por mau uso ou má conservação, colocar em risco a integridade física de funcionários e/ou usuários.

§1º Nos parques de diversões estacionários, assim entendido aqueles cujas instalações permanecem por tempo indeterminado no mesmo local, os laudos técnicos e as ARTs, a cargo do profissional responsável técnico pelos equipamentos e instalações, deverão ser renovados a cada seis meses.

§2º Nos parques de diversões itinerantes, nos quais as montagens e desmontagens dos equipamentos se fazem sucessivamente em lugares alternados, os laudos técnicos e as ARTs deverão ser emitidas para cada montagem.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 19 de outubro de 2011.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

- PEDRO REIS GALINDO -
Secretaria Municipal de Administração
Secretário